



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

DECRETO N° 2.122 DE 13 DE AGOSTO DE 2.018

Dispõe sobre o Festival Internacional Gastronômico e dá outras providências

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta Festival Internacional Gastronômico do ano de 2.018, no Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º A utilização de espaço público para colocação de Food Trucks, Trailers e Food Bikes, destinados ao comércio durante os referidos eventos, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I e II deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Turismo.

Art. 3º Os preços para instalação de Food Trucks, Trailers e Food Bikes ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, e Praça Bom Jesus, durante a realização do Festival Internacional Gastronômico, durante os dias 07, 08 e 09 de Setembro de 2018, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de Food Trucks, Trailers e Food Bikes e o Espaço Kids nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante dos Anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

§1º A licença para instalação de Food Trucks, Trailers e Food Bikes e outros (Espaço Kids) equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

Art. 5º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 6º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2018 em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do município, desde que não obstrua ao atrapalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único – Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 7º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, nos horários de proibição, mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 8º O fechamento das vias bem como, o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 13 de agosto de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO I
FESTIVAL INTERNACIONAL GASTRONÔMICO

Tabela

Praça de Alimentação	Valor
Food Trucks – Bebidas - 3 unidades	R\$ 950,00
Food Trucks – Alimentação - 13 unidades	R\$ 950,00
Food Bikes - Alimentação - 5 unidades	R\$ 600,00

Espaço de Diversões	Valor
Espaço Kids – 1 unidade	R\$ 950,00